



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 18  
Setor da indústria fotográfica  
Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/18.10  
9 de janeiro de 1989

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, vêm em modificar o Acordo Comercial no. 18, subscrito no setor da indústria fotográfica em 24 de dezembro de 1982, nos seguintes termos:

Artigo 1o.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pela República Argentina e pela República Federativa do Brasil no presente Acordo na forma consignada no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 2o.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 deste Protocolo nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 3o.- Modificar as preferências tarifárias negociadas entre os países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 deste Protocolo, bem como a denominação, quotas ou prazos de vigência pactuados, com relação a esses produtos, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 4o.- As preferências outorgadas pela Argentina, Brasil e México para a importação de "os demais reveladores, inclusive enchedores, regeneradores, reforçadores e ativadores" (item 37.08.03 da NALADI) compreendem, também os "reveladores para o processamento das fotoemulsões e fotolacas para serigrafia e para estampagem têxtil".

Artigo 5o.- Em tudo aquilo que não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 24 de dezembro de 1982.

Artigo 6o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua subscrição.



//

ANEXO 1

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES DA  
ARGENTINA E DO BRASIL

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. ARGENTINA

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070, de 28/XII/84, e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de Certificação de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados em forma automática, com exceção das mercadorias compreendidas no artigo 9 do Decreto no. 4.070/84 (artigo 13).

b) Decreto no. 1.411/83, de 3/VI/1983.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

c) Decretos nos. 604 e 605/84, de 17/II/1984.

Estabelecem a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. BRASIL. (Elimina-se o registro).

//

//

ANEXO 2

NOVAS PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE OS PAISES SIGNATARIOS

	<u>Página</u>
A. Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil .....	6
B. Preferências acordadas entre a Argentina e o Uruguai .....	7
C. Preferências acordadas entre a Argentina e a Venezuela .....	8
D. Preferências acordadas entre o Brasil e o México .....	9
E. Preferências acordadas entre o México e a Venezuela .....	10
F. Preferências acordadas entre o Uruguai e a Venezuela .....	11

---

//

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NACIONALIDAD	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		R. Leg	Pre. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES				
90.10.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS				
90.10.8.01	DE APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCopia				
				BR : LI	44
	90109001 LI 45				ELEMENTOS FOTOCONDUTORES

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	GERAL		
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO				
37.01.0.99	OS DEMAIS			UR : LI	33
		37018929	LI	15	CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OPSETE). QUOTA ANUAL: 2.500 METROS QUADRADOS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		R. Leg	Pr ef. (%)		
		REGIME GERAL			
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO				
37.01.0.01	PARA RADIOGRAFIA			VE LI	40
		37010100	LI 5		FILMES RADIOGRAFICOS COMUNS, PROPRIOS PARA USO MEDICO, SENSIBILIZADOS NAS DUAS FACES
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS				
37.02.1	PARA RADIOGRAFIA				
37.02.1.01	PARA RADIOGRAFIA			VE LI	40
		37020100	LI 1		FILMES RADIOGRAFICOS COMUNS, PROPRIOS PARA USO MEDICO, SENSIBILIZADOS NAS DUAS FACES
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20				
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS				
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)			AR LI	50
		9007019900	LI 40		PREÇO OFICIAL US\$ 4 POR UNIDADE
		90070201	LI 45	VE LI	50



ACORDO: 02/01/00  
 Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20				
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS				
90.07.1.99	OS DEMAIS			ME LI	85
	90064001 LI 15				CAMARAS FOTOGRAFICAS DE REVELAÇÃO INSTANTANEA
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES				
90.10.9	OUTROS				
90.10.9.01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA			BR LI	70
	90101800 LI 45				FOTOCOPIADORAS POR SISTEMA OTICO

Preferências Acordadas entre: MEXICO VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL	Ad-val Espec.		
37.08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO					
37.08.0.02	FIXADORES					
	37079001	LI	15		ME LI	60
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37080100	LI	10		VE LI	50
	37088900	LI	10			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
37.08.0.03	REVELADORES					
	37079001	LI	15		ME LI	60
						EXCETO REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM O SEM NEGRO-DE-FUMO O CORANTES, COM O SEM VEICULOS PORTADORES PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37080100	LI	10		VE LI	50
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20					
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS					
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)					
	90065201	LI	15		ME LI	50
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	90070201	LI	45		VE LI	50
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989

Preferencias Acordadas entre: URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.			
37.08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO					
37.08.0.02	FIXADORES					
				UR : LI	33	PARA IMAGENS POLICROMATICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	37080290	LI	15			
				VE : LI	50	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	37080100	LI	10			
37.08.0.03	REVELADORES					
				UR : LI	33	PARA IMAGENS POLICROMATICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	37080290	LI	15			
				VE : LI	60	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	37080100	LI	10			
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS, APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20					
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS					
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)					
				VE : LI	50	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	90070201	LI	45			



//

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DAS PREFERENCIAS ACORDADAS PELOS  
PAISES SIGNATARIOS

	<u>Página</u>
A. Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai .....	14
B. Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil .....	18
C. Preferências acordadas entre a Argentina e o México .....	21
D. Preferências acordadas entre o Brasil e o México .....	22
E. Preferências acordadas entre o México e o Uruguai .....	23
F. Preferências acordadas entre o Uruguai e a Venezuela .....	24

---

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO					
37.01.0.02	"FILMPACKS" COM SUBSTANCIAS PARA SUA REVELACAO INSTANTANEA					
	3701000102	LI	10		AR	LI 50
	3701000201	LI	10			
	37010299	LI	30		BR	LI 94
	37010399	LI	45			
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS					
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS					
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS					
	3703000103	LI	38		AR	LI 20
	3703000104	LI	38			
	3703000199	LI	38			
	37030100	LI	35		BR	LI 60
	37039005	LI	20		ME	LI 93
	37039099	LI	15			

OS DEMAIS NAO IMPRESSIONADOS, INCLUSIVE: FOTOELETROSTATICOS PARA A OBTENCAO DE MATRIZES OFSETE MEDIANTE COPIADORAS ELETROSTATICAS, SEM CILINDRO DE SELENIO, PARA USO EXCLUSIVO EM FOTOCOPIADORAS, EXCETO PAPEL HELIOGRAFICO

OS DEMAIS NAO IMPRESSIONADOS, INCLUSIVE: FOTOELETROSTATICOS PARA A OBTENCAO DE MATRIZES OFSETE MEDIANTE COPIADORAS ELETROSTATICAS, SEM CILINDRO DE SELENIO, PARA USO EXCLUSIVO EM FOTOCOPIADORAS, EXCETO PAPEL HELIOGRAFICO

OS DEMAIS NAO IMPRESSIONADOS, INCLUSIVE: FOTOELETROSTATICOS PARA A OBTENCAO DE MATRIZES OFSETE MEDIANTE COPIADORAS ELETROSTATICAS, SEM CILINDRO DE SELENIO, PARA USO EXCLUSIVO EM FOTOCOPIADORAS, EXCETO PAPEL HELIOGRAFICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. L. eg.	'Ad-val	Espec.	PAIS
37.03.3	"FILMPACKS" COM SUBSTANCIAS PAR A SUA REVELACAO INSTANTANEA				
37.03.3.01	"FILMPACKS" COM SUBSTANCIAS PAR A SUA REVELACAO INSTANTANEA				
	3703000299	LI	14		AR : LI 80 PARA IMACENS POLICROMATICAS
	3703000199	LI	38		LI 80 OS DEMAIS
37.08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO				
37.08.0.01	EMULSOES SENSIVEIS				
	3708009900	LI	35		AR : LI 50 EMULSOES SENSIVEIS PARA A PREPARACAO DE MATRIZES PARA SERIGRAFIA, SENSIBILIZADAS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADAS COM DIAZO
	3708009900	LI	35		LI 50 EMULSOES SENSIVEIS PARA A PREPARACAO DE MATRIZES OU ESTENCEIS PARA ESTAMPARIA TEXTIL, TECIDOS (SCHABLONES) PLANOS E CILINDRICOS (ROTATIVOS), SENSIBILIZADOS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADOS COM DIAZO
	3708009900	LI	35		LI 50 EMULSOES SENSIVEIS A BASE DE RESINAS POLIMERIZAVEIS
	3708009900	LI	35		LI 50 AS DEMAIS
	37080100	LI	60		BR : LI 49 EMULSOES SENSIVEIS PARA A PREPARACAO DE MATRIZES PARA SERIGRAFIA, SENSIBILIZADAS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADAS COM DIAZO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME	GERAL		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Especc.	PAIS:		
37.08.0.01 (Cont.)							
					LI	49	EMULSÕES SENSIVEIS PARA A PREPARAÇÃO DE MATRIZES OU ESTENÇEIS PARA ESTAMPARIA TEXTIL, TECIDOS (SCHABLONES) PLANOS E CILINDRICOS (ROTATIVOS), SENSIBILIZADOS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADOS COM DIAZO
	37080100	LI	60		LI	49	EMULSÕES SENSIVEIS A BASE DE RESINAS FOTOLIMERIZAVEIS
	37080100	LI	60		LI	49	AS DEMAIS
					ME LI	75	EMULSÕES SENSIVEIS PARA A PREPARAÇÃO DE MATRIZES PARA SERIGRAFIA, SENSIBILIZADAS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADAS COM DIAZO
	37071099	LI	15		LI	75	EMULSÕES SENSIVEIS PARA A PREPARAÇÃO DE MATRIZES OU ESTENÇEIS PARA ESTAMPARIA TEXTIL, TECIDOS (SCHABLONES) PLANOS E CILINDRICOS (ROTATIVOS), SENSIBILIZADOS COM BICROMATO OU SENSIBILIZADOS COM DIAZO
	37071099	LI	15		LI	87	EMULSÕES SENSIVEIS A BASE DE RESINAS FOTOPOLIMERIZAVEIS
	37071001	LI	15		LI	75	AS DEMAIS
	37071099	LI	15				
37.08.0.03 REVELADORES					AR LI	43	REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DEFUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS: PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA: POR SISTEMA OTICO, INCLUINDO OS CHAMADOS: "TONER" O MEXICO SE BENEFICIARA DESTA PREFERENCIA A PARTIR DE 1/1/1990



Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg	Ad-val Espec.		
37.08.0.03: (Cont.)				AR	
	3708000100 LI		65		
				ME LI	67
					REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DE-FUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS-PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO.
					A ARGENTINA SE BENEFICIARA DESTA PREFERENCIA A PARTIR DE 1/1/1990
	37079002 LI		15		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		R. Leg	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO				
37.01.0.99	OS DEMAIS				
	3701000199	LI		38	AR : LI 50 CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA: 25.000 METROS QUADRADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37010301	LI		45	BR : LI 85 CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA: 50.000 METROS QUADRADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37010401	LI		45	
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS, APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20				
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS				
90.07.1.99	OS DEMAIS				
	9007019900	LI		40	AR : LI 50 CAMARAS FOTOGRAFICAS DE 35 MM SEM TELEMETRO NEM FOTOMETRO (PREÇO OFICIAL US\$ 10 POR UNIDADE) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
	9007010300	LI		20	LI 80 COM FOTOMETRO E/OU TELEMETRO E/OU FLASH INCORPORADOS OU SISTEMAS SEMELHANTES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o	
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)			
	T. NACIONAL	SR. Leg.	Ad-val	Especc.			
90.07.1.99: (Cont.)					LI	80	AUTOMATICOS, COMBINADOS TOTAL OU PARCIALMENTE PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
	90070104-00	LI	20		LI	85	CAMARAS FOTOGRAFICAS PARA PELICULAS DE REVELAÇÃO INSTANTANEA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
	90070102-00	LI	20		BR : LI	80	COM FOTOMETRO E/OU TELEMETRO E/OU FLASH INCORPORADOS OU SISTEMAS SEMELHANTES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
	90070399	LI	45		LI	80	AUTOMATICOS, COMBINADOS TOTAL OU PARCIALMENTE PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
	90070499	LI	45		LI	80	CAMARAS FOTOGRAFICAS DE 35 MM, SEM TELEMETRO NEM FOTOMETRO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES						
90.10.1	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS						
90.10.1.99: OS DEMAIS					AR : LI	80	GUILHOTINAS CONTINUAS (CORTADORAS AUTOMATICAS E/OU MANUAIS PARA PAPEIS E PELICULAS FOTOGRAFICAS EM ROLOS, TIRAS OU FO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o		
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Especc.			R. Leg Pref. (%)	
90.10.1.99: (Cont.)					AR	LHAS)		
	9010030199	LI	20		LI	60	ENVELOPADORAS PARA PELICULAS (APARELHOS PARA CORTAR E COLOCAR EM ENVELOPES AS PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990	
	9010030199	LI	20		LI	60	"EXPENDEADORAS" PARA PELICULAS E PAPEL EM ROLO (FRACIONADORAS DE MATERIAL FOTOGRAFICO PARA LABORATORIOS GRAFICOS E/OU FOTOGRAFICOS) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990	
	9010030199	LI	20		BR	LI	60	GUILHOTINAS, EXCLUIDAS AS CONTINUAS (CORTADORAS MANUAIS PARA PAPEIS E PELICULAS FOTOGRAFICAS EM ROLOS, TIRAS OU FOLHAS)
	90101500	LI	45		LI	80	GUILHOTINAS CONTINUAS (CORTADORAS AUTOMATICAS CONTINUAS PARA PAPEIS E PELICULAS FOTOGRAFICAS EM ROLOS, TIRAS OU FOLHAS)	
	90101500	LI	45		LI	60	ENVELOPADORAS PARA PELICULAS (APARELHOS PARA CORTAR E COLOCAR EM ENVELOPES AS PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990	
	90109900	LI	45		LI	60	"EXPENDEADORAS" PARA PELICULAS E PAPEL EM ROLO (FRACIONADORAS DE MATERIAL FOTOGRAFICO PARA LABORATORIOS GRAFICOS E/OU FOTOGRAFICOS) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990	
	90109900	LI	45					

ACORDO. VETUION  
 Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.			
37. 01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO					
37. 01. 0. 99	OS DEMAIS			AR	LI 15	CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA ANUAL: 10.000 METROS QUADRADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1989 ATE 31/XII/1990
	37010001 99 LI		38			
				ME	LI 15	CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA ANUAL: 10.000 METROS QUADRADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1989 ATE 31/XII/1990
	37019902 LI		10			
37. 08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO					
37. 08. 0. 03	REVELADORES			AR	LI 40	REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DE-FUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO, INCLUINDO OS CHAMADOS "TONER" SUBSTITUI ATE 31/XII/1989 A PREFERENCIA OUTORGADA EM CARATER PERMANENTE PARA A IMPORTAÇÃO DO MESMO PRODUTO
	37080001 00 LI		65			
				ME	LI 64	REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DE-FUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO SUBSTITUI ATE 31/XII/1989 A PREFERENCIA OUTORGADA EM CARATER PERMANENTE PARA A IMPORTAÇÃO DO MESMO PRODUTO
	37079002 LI		15			

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg Pref. (%)			
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Especc.				
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO						
37.01.0.99	OS DEMAIS				BR	LI 93	CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA: 260.000 DOLARES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37010301	LI	45				
	37010401	LI	45				
						LI 98	AS DEMAIS, MESMO AS CHAPAS TRIMETALICAS (AÇO, COBRE, CROMO) E/OU BIMETALICAS (AÇO, CROMO) REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE)
	37010399	LI	45				
	37010499	LI	45				
					ME	LI 70	CHAPAS DE ALUMINIO REVESTIDAS COM MATERIAIS SENSIVEIS A LUZ OU TRATADAS, EXCLUSIVAMENTE PARA FOTOLITOGRAFIA (OFSETE) QUOTA: 260.000 DOLARES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	37019902	LI	10				
37.08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO						
37.08.0.03	REVELADORES				ME	LI 70	REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESINAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DE-FUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	37079002	LI	15				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	: R. Leg Pref. (%)	
		: PAIS:	
37.08	: PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSI- : VE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO		
37.08.0.03: REVELADORES		ME LI 70	REVELADORES CONTENDO PRINCIPALMENTE RESI NAS TERMOPLASTICAS, COM OU SEM NEGRO-DE- -FUMO OU CORANTES, COM OU SEM VEICULOS PORTADORES, PARA APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	37079002 LI 15		

Acordo: 02-018A

Preferencias Acordadas entre: URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
		R. Leg	Pref. (%)		
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS				
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS				
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS				
	37030401 LI 20	VE	LI 95		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20				
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS				
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)				
	90070191 LI 15	UR	LI 33		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1990



//

La Secretaría General de la Asociación será depositaria del presente Protocolo del cual enviará copias debidamente autenticadas a los Gobiernos signatarios.

EN FE DE LO CUAL, los respectivos Plenipotenciarios suscriben el presente Protocolo en la ciudad de Montevideo, a los cuatro días del mes de noviembre de mil novecientos ochenta y ocho, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos.

Por el Gobierno de la República Argentina:

Ricardo O. Campero

Por el Gobierno de la República Federativa del Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Por el Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castillón Garcini

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay:

Gustavo Magariños

Por el Gobierno de la República de Venezuela:

Luis La Corte

---

